RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº *02*/2026 – SEMED/TAQUARANA

Estabelece normas complementares à Resolução SEMED/Taquarana nº 01, de 15 de janeiro de 2026 para a organização, implementação, acompanhamento, avaliação e consolidação da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAQUARANA/AL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e determina a revisão e atualização dos atos normativos relativos à Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta diretrizes para a destinação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pela Resolução SEMED/TAQUARANA nº 01, de 15 de janeiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas complementares à Resolução SEMED/TAQUARANA nº 01, de 15 de janeiro de 2026, adequando a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral às normas nacionais vigentes.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos princípios do acesso, da permanência, da equidade, da qualidade, da inclusão, do respeito à diversidade, da gestão democrática e da garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Art. 3º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as normas nacionais aplicáveis e as especificidades da organização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A expansão das matrículas em tempo integral será planejada de forma gradual, considerando:

I - as metas estabelecidas nos planos nacional e municipal de educação de Taquarana;

II - as condições de infraestrutura, alimentação escolar, transporte, recursos humanos e materiais das unidades escolares;

III - as características territoriais, sociais, econômicas, culturais e demográficas do Município;

IV - a prioridade de atendimento aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, educacional e territorial;

V - a garantia da inclusão, da acessibilidade e da permanência dos estudantes público da educação especial.

Art. 5º A implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observarão as seguintes dimensões estratégicas:

I -acesso e permanência com equidade;

II - gestão democrática da política de Educação Integral em Tempo Integral;

III - articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;

IV - currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;

V - valorização e desenvolvimento profissional dos educadores; e

VI - monitoramento e avaliação da política municipal.

Art. 6º Para cada uma das dimensões estratégicas, os Parâmetros estabelecerão condições, indicadores e referenciais voltados a:

I - apoiar o diagnóstico das condições de oferta;

II - orientar a elaboração, execução, revisão e monitoramento dos planos de expansão e qualificação da oferta;

III - subsidiar a autoavaliação institucional participativa;

IV - promover o monitoramento da equidade e da redução das desigualdades educacionais;

V - fortalecer a articulação intersetorial e territorial;

VI-assegurar instrumentos de escuta, participação e acompanhamento do bem-estar dos estudantes.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, os indicadores e critérios constantes dos anexos observarão a seguinte escala de implementação:

I - inexistente; II - em desenvolvimento; III - consolidado.

Art. 7º As instituições escolares que ofertam educação integral em tempo integral devem observar os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade como referência para o planejamento, a implementação, o monitoramento e a autoavaliação de suas práticas pedagógicas e de gestão.

§ 1º Compete às escolas:

I - elaborar, de forma participativa, o Projeto Político-Pedagógico – PPP e o Plano de Formação Continuada Interno, alinhados às políticas locais, ao Plano de Formação Continuada da rede ou sistema e aos Parâmetros Nacionais;

II - manter atualizado o diagnóstico institucional das condições de oferta, da infraestrutura e da permanência dos estudantes, articulado ao diagnóstico periódico do sistema ou rede de ensino;

III - assegurar mecanismos de escuta e participação social de estudantes, famílias e profissionais em seus processos de planejamento, execução e avaliação;

IV - promover práticas pedagógicas e curriculares que integrem as dimensões do desenvolvimento humano (intelectual, física, emocional, social, cultural e política) e promovam justiça curricular, em consonância com as Diretrizes Nacionais;

V - implementar ações de busca ativa e de acompanhamento da frequência e da aprendizagem para garantir a permanência dos estudantes;

VI - articular com os serviços públicos e organizações do território com vistas à ampliação do acesso a direitos e para a proteção de direitos, o desenvolvimento integral e a ampliação das oportunidades educativas com equidade;

VII - estabelecer, quando pertinente, parcerias com organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território escolar, integrando-os às oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento previstas no PPP, em diálogo com a política de educação integral em tempo integral local e com o Plano de formação da rede;

VIII - integrar todos os profissionais da escola em uma agenda formativa interna, em diálogo com a secretaria de educação;

IX - elaborar relatórios institucionais de autoavaliação periódicos, a serem encaminhados à secretaria de educação e utilizados para o aprimoramento contínuo da política local de educação integral.

§ 2º Em consonância com a legislação vigente, os relatórios institucionais devem conter informações sobre indicadores de avaliação institucional referentes:

I - ao perfil do alunado;

II - ao perfil do corpo de profissionais da educação;

III - às relações entre dimensão do corpo docente, corpo técnico e do corpo discente;

IV - à infraestrutura e recursos pedagógicos;

V - à formação e valorização profissional;

VI - às práticas curriculares, pedagógicas e de gestão;

VII - à avaliação e acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento integral;

VIII - à articulação intersetorial e integração com o território;

IX - à participação e à governança democrática;

§ 3º O anexo I desta resolução apresenta, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026 (anexo II), o conjunto de Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, com os critérios que, devem servir de referência às unidades da rede municipal de ensino de Taquarana para sua implementação.

Art. 8º O Sistema Municipal de Ensino de Taquarana deverá revisar e atualizar até 31 de outubro de 2026, os atos normativos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral, tais como resoluções, portarias, instruções normativas, orientações pedagógicas, diretrizes curriculares, regimentos escolares, PPP e demais instrumentos congêneres, conforme Diretrizes estabelecidas pela Resolução CEB/CNE nº 02 de 19 de junho de 2026.

Art. 9º O Sistema Municipal de Ensino de Taquarana deverá seguir as Diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 23, de 17 de março de 2026 que versa sobre a destinação de recursos do Fundeb e criação de matrículas em tempo integral na educação básica.

I - Município deverá aplicar, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, incluídas as Complementações VAAF, VAAT e VAAR, para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação.

II - Para cumprimento da aplicação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à contado Fundeb, o Município definirá a origem dos recursos, podendo ser do fundo estadual, das complementações da União ou de ambos, bem como as prioridades de utilização, sendo consideradas tanto despesas de custeio quanto de capital.

III-O monitoramento da criação de matrículas em tempo integral será realizado com base no Censo Escolar, publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-Inep, nas metas e prazos estabelecidos no PNE e Plano Municipal de Educação.

IV- As estimativas anuais de criação de matrículas e as respectivas ações planejadas deverão ser registradas em instrumento denominado Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

V - O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral balizará o direcionamento do apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação e subsidiará o planejamento dos programas suplementares no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Taquarana/AL.

Art.10º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Taquarana-AL, 06 de outubro de 2026.

Bárbara Maria Ferreira Canuto Amorim
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – PARÂMETROS DE QUALIDADE E EQUIDADE ESPECÍFICOS POR DIMENSÃO

DIMENSÃO: ACESSO E PERMANÊNCIA COM EQUIDADE			
1. Acompanhamento dos educandos	**Inexistente**	**Em Desenvolvimento**	**Consolidado**
1.1. A escola realiza monitoramento contínuo de matrícula, frequência, evasão e aprendizagem, com protocolos de busca ativa e articulação intersetorial; e utiliza os dados desagregados para planejar ações internas de permanência e equidade.			
1.2. A escola registra e acompanha a frequência e realiza o acompanhamento pedagógico dos educandos em todas as atividades do currículo integrado.			
2. Acessibilidade			
2.1. A escola assegura condições de acessibilidade física, pedagógica e comunicacional, bem como o provimento regular de alimentação e transporte escolar, em articulação com a rede de proteção e a secretaria de educação.			
DIMENSÃO: GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL			
3. Implementação da política de educação integral na escola	**Inexistente**	**Em Desenvolvimento**	**Consolidado**
3.1. O PPP e o regimento escolar incorporam integralmente a política de educação integral, com planejamento participativo, escutas sistemáticas e atuação efetiva do conselho escolar, grêmio estudantil e comunidade.			
3.2. A escola publiciza seus planejamentos e avaliações à comunidade escolar, assegurando transparência e promovendo a corresponsabilidade.			
4. Planejamento Integrado e Gestão Democrática da Educação Integral	**Inexistente**	**Em Desenvolvimento**	**Consolidado**
4.1. A escola adota planejamento integrado, articulando currículo, gestão de pessoas, infraestrutura e formação com vistas ao desenvolvimento integral dos educandos.			

4.2. O conselho escolar e demais colegiados funcionam regularmente e com representatividade e, fazendo uso de diagnósticos, dados desagregados e processos de avaliação interna participam do planejamento e tomada de decisão, assegurando transparência e corresponsabilidade.			
4.3. A escola promove o engajamento permanente das famílias, reconhecendo-as como parceiras fundamentais no desenvolvimento integral dos estudantes e mantém canais regulares de comunicação, como reuniões, boletins informativos e mídias institucionais, e realiza oficinas, rodas de conversa e outros espaços participativos para discutir desafios, ajustar práticas e compartilhar avanços da proposta pedagógica.			
DIMENSÃO: ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E INTEGRAÇÃO COM O TERRITÓRIO			
5. Integração com a rede de proteção local	**Inexistente**	**Em Desenvolvimento**	**Consolidado**
5.1. A escola integra-se à rede de proteção local, articulando-se com os serviços de saúde, assistência social e proteção integral à infância e adolescência e mantém articulação sistemática com serviços públicos, conselhos e organizações comunitárias com vistas a assegurar o pleno desenvolvimento de seus educandos.			
5.2. A escola desenvolve, de forma sistemática, práticas pedagógicas integradas ao território, articulando saberes escolares e comunitários, com participação de agentes locais e contextualização dos conteúdos curriculares, de modo a fortalecer o pertencimento, a interculturalidade e os vínculos entre escola e comunidade.			
5.3. A escola estabelece parcerias com organizações, universidades, institutos e centros formadores para desenvolver projetos de pesquisa-ação, estágios e práticas formativas voltadas à melhoria das aprendizagens e ao fortalecimento da educação integral.			
DIMENSÃO: CURRÍCULO, PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO DESENVOLVIMENTO			

6. Planejamento pedagógico e avaliação	Inexistente	Em Desenvolvimento	Consolidado
6.1. O currículo é integrado e contextualizado ao território, e se desdobra em práticas pedagógicas interdisciplinares, participativas, inclusivas e comprometidas com a equidade e os direitos humanos.			
6.2. A avaliação é contínua, formativa e abrange o desenvolvimento integral dos estudantes por meio de rubricas estabelecidas pela comunidade escolar, a partir de orientações da rede ou sistema.			
6.3. A escola fomenta práticas de inovação e autoria pedagógica, criando tempos e espaços para experimentação, projetos integradores e metodologias que ampliem as possibilidades de aprendizagem, engajamento e de desenvolvimento integral dos estudantes.			
6.4. A escola constrói estratégias de apoio pedagógico direto a estudantes que apresentam dificuldade de aprendizagem, garantindo que respondam de maneira adequada e sensível às suas reais necessidades.			
DIMENSÃO: VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DE EDUCADORES			
7. Plano de formação	**Inexistente**	**Em Desenvolvimento**	**Consolidado**
7.1. A escola implementa com autonomia o Plano de Formação Continuada Interno, articulado ao PPP e às diretrizes da rede ou sistema.			
7.2. Há acompanhamento pedagógico sistemático e valorização dos profissionais docentes e não docentes como sujeitos formadores do equipamento escolar.			
8. Organização e alocação dos profissionais	**Inexistente**	**Em Desenvolvimento**	**Consolidado**
8.1. A escola integra os profissionais não-docentes em atividades formativas, e promove a integração destes com os docentes para planejamento e monitoramento do currículo integrado.			
8.2. A equipe gestora organiza a distribuição dos docentes entre turmas e projetos com base em critérios de equidade e valorização, priorizando a proximidade do profissional com a escola, o equilíbrio entre experiência e			

formação docente e a alocação de educadores com especialização em diversidade e inclusão nas turmas que demandem maior suporte pedagógico.			
DIMENSÃO: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL			
9. Avaliação participativa	**Inexistente**	**Em Desenvolvimento**	**Consolidado**
9.1. A escola realiza processos periódicos de autoavaliação institucional participativa, envolvendo toda a comunidade na análise de resultados e na proposição de melhorias para o currículo, a gestão e as condições de oferta.			
9.2. A escola elabora relatórios periódicos, preferencialmente anuais, de acompanhamento da política de educação integral na unidade e divulga os resultados à comunidade escolar, utilizando-os para qualificar os planejamentos anuais e promover melhorias contínuas no currículo, na gestão e nas condições de oferta da educação integral em tempo integral.			